



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO MINET:07908304770
Data: 27/08/2026 20:40:45

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAMATAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER CONJUNTO

Processo Legislativo nº 761/2026

Projeto de Lei nº 48/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assinado digitalmente por JOAO
BATISTA DE ASSIS:03152826737
Data: 25/08/2026 16:42:26

Assinado digitalmente por YURI
ULIANA BERGAMIM:13749500762
Data: 25/08/2026 12:02:32

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

A proposição institui política pública permanente destinada a orientar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao letramento das crianças da rede municipal de ensino, estabelecendo princípios, objetivos, ações, eixos estratégicos, competências e mecanismos de acompanhamento.

É o relatório.

Assinado digitalmente por VALDIR
DIAS:81856180700
Data: 25/08/2026 11:27:14

Assinado digitalmente por DYCKSON
FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 24/08/2026 18:19:29

II – VOTO DO RELATOR

Compete às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social e de Finanças e Orçamento apreciar, no âmbito de suas respectivas atribuições, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, mérito educacional e repercussão administrativa e financeira da proposição.

Assinado digitalmente por ALEX
NASS BERUD:16003141719
Data: 24/08/2026 17:52:08





A matéria encontra-se inserida na competência municipal para organização e execução das políticas públicas de educação, apresentando conteúdo compatível com o interesse público e com a necessidade de planejamento permanente das ações destinadas à alfabetização da rede municipal.

O projeto estabelece estrutura normativa abrangente, contemplando desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, além de prever ações de recomposição das aprendizagens, formação continuada, equidade, educação especial, educação de jovens e adultos, participação familiar, monitoramento e utilização de dados educacionais.

Não obstante a regularidade material da proposição, foram identificadas duas impropriedades de técnica legislativa que merecem correção.

A primeira encontra-se nos arts. 34 e 35. O denominado “VIII – Monitoramento e Uso de Dados Educacionais” foi inserido formalmente como se constituísse inciso do art. 34, embora, pela própria estrutura do Capítulo IV, corresponda ao oitavo eixo estratégico da Política Municipal de Alfabetização e introduza as diretrizes posteriormente relacionadas no art. 35.

Assim, deve ser retirado do rol de incisos do art. 34 e corretamente incorporado à estrutura do art. 35, preservando-se a organização lógica e sistemática da proposição.

A segunda impropriedade encontra-se no art. 40, cuja enumeração apresenta repetição de incisos e quebra da sequência numérica, impondo-se simples correção formal, sem qualquer alteração do conteúdo ou da composição material do Comitê Municipal de Alfabetização.

Diante disso, apresentam-se as seguintes:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Art. 1º Fica modificada a redação dos arts. 34 e 35 do Projeto de Lei nº 48/2026, exclusivamente para fins de adequação da estrutura e técnica legislativa, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 34. São diretrizes deste eixo:

I – fortalecimento da comunicação entre escola e família;





- II – incentivo à participação das famílias na vida escolar;
- III – articulação com políticas intersetoriais de apoio às famílias;
- IV – estímulo à leitura no ambiente familiar;
- V – integração entre escola, família e comunidade;
- VI – participação das famílias em eventos e projetos pedagógicos;
- VII – fortalecimento da gestão democrática.

Este eixo assegura a gestão da Política baseada em evidências, com foco na melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 35. São diretrizes deste eixo:

- I – monitoramento contínuo dos indicadores educacionais;
- II – análise sistemática dos resultados de aprendizagem;
- III – utilização de dados para planejamento pedagógico e gestão escolar;
- IV – produção de relatórios periódicos de acompanhamento;
- V – acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- VI – transparência na divulgação de resultados educacionais;
- VII – fortalecimento da cultura de uso pedagógico dos dados;
- VIII – apoio à tomada de decisões baseada em evidências;
- IX – integração entre avaliação, formação e intervenção pedagógica;
- X – revisão das estratégias da política com base nos resultados;
- XI – Monitoramento e Uso de Dados Educacionais.”

Art. 2º Fica modificada a numeração dos incisos do art. 40 do Projeto de Lei nº 48/2026, mantido integralmente o respectivo conteúdo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) servidores técnicos da Secretaria Municipal de Educação;





- IV – 4 (quatro) representantes de professores que atuam na Educação Infantil (IV e V) e no Ensino Fundamental (1º e 2º anos);
- V – 1 (um) representante dos diretores escolares da Educação Infantil (IV e V);
- VI – 1 (um) representante dos diretores escolares do Ensino Fundamental;
- VII – 1 (um) representante do quadro de pedagogos que atuam na Educação Infantil (IV e V) da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – 1 (um) representante do quadro de pedagogos que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IX – 1 (um) representante técnico ou da coordenação da Educação Infantil;
- X – 1 (um) representante técnico ou da coordenação do Ensino Fundamental;
- XI – 1 (um) representante da Coordenação da Educação Especial;
- XII – 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- XIII – 1 (um) representante das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- XIV – o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.”

As emendas ora apresentadas possuem natureza exclusivamente técnica, destinando-se a corrigir a sistematização e a numeração dos dispositivos, sem promover qualquer inovação ou alteração substancial no conteúdo da política pública proposta.

Diante do exposto, inexistindo óbices de ordem constitucional, legal, educacional, financeira ou regimental, o voto do Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, com as Emendas Modificativas ora apresentadas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

III – MANIFESTAÇÃO DAS COMISSÕES





As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social – CESAMATAS e de Finanças e Orçamento – CFO, reunidas conjuntamente para apreciação da matéria, acompanham o voto do Relator e manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, com as Emendas Modificativas apresentadas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO MINET

JOÃO BATISTA DE ASSIS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAMATAS**

VALDIR DIAS

YURI ULIANA BERGAMIN

ALEX NASS BERUD





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

CARLOS ALBERTO MINET

JOÃO BATISTA DE ASSIS

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

